

**LEI Nº 11.562,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 625/2002,  
do deputado Duarte Nogueira - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Frederico Sichiari” o viaduto localizado no km 86,950 da Rodovia Carlos Tonani - SP 333, no Município de Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.563,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 743/2002,  
do deputado Edson Aparecido - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Comendador Karnig Bazarian” o viaduto situado no km 161,45 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Itapetininga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.564,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 72/2003,  
do deputado Duarte Nogueira - PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo de acesso que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Chammal Jarjoura Tannous” o dispositivo de acesso localizado no km 5,8 da Rodovia Dr. William Amin - SP 385, no Município de Ituverava.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.565,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 107/2003,  
da deputada Rosmary Corrêa - PSDB)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “José Aguiar Vieira” o viaduto situado no km 121,435 da Rodovia Carvalho Pinto, no Município de Caçapava.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.566,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 115/2003,  
do deputado José Caldini Crespo - PFL)**

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Marlene Duarte” o viaduto localizado sobre o km 13,4 da Rodovia José Ermirio de Moraes - SP 75, próximo ao cruzamento com a Rodovia Castello Branco - SP 280, no Município de Itu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.567,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 130/2003,  
do deputado Jorge Caruso - PMDB)**

*Dá denominação ao 1º Distrito Policial de Indaiatuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Archimedes Prandini” o 1º Distrito Policial de Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.568,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 265/2003,  
do deputado Luiz Gonzaga Vieira - PSDB)**

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Antônio Lopes da Silva” a passarela localizada no km 116 da Rodovia Castello Branco - SP 280, no Município de Boituva.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.569,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 287/2003,  
do deputado Edson Gomes - PFL)**

*Dá denominação à via de acesso que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “João Batista Silva-João Palestino” a via de acesso ao Município de Palestina, localizada no km 18 da Rodovia SP 423.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.570,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 296/2003,  
do deputado Paulo Neme - PV)**

*Dá denominação ao prédio da Polícia Militar Rodoviária que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Sargento Juares Torres” o prédio da Polícia Militar Rodoviária localizado no km 6,65 da Rodovia Paulo Virgínio - SP 171, em Guaratinguetá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário da Segurança Pública  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.571,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 361/2003,  
do deputado Roberto Engler - PSDB)**

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Rosa Aparecida Dias Pizzi” a passarela localizada no km 336,800 da Rodovia Cândido Portinari - SP 334, no Município de Brodowski.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.572,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 398/2003,  
do deputado Arnaldo Jardim - PPS)**

*Dá denominação ao trevo que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Deputado Leonildo João Birolli” o trevo localizado no km 412 da Rodovia SP-310, no Município de Uchôa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Dario Rais Lopes*  
Secretário dos Transportes  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.573,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 433/2003,  
do deputado José Bittencourt - PTB)**

*Institui o “Dia da Assembléia de Deus”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Assembléia de Deus”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, para homenagear os cidadãos evangélicos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.574,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 498/2003,  
do deputado Adilson Barroso - PTB)**

*Institui o “Dia do Evangelho”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Evangelho”, a ser comemorado, anualmente, no dia 31 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**LEI Nº 11.575,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

**(Projeto de lei nº 504/2003,  
do deputado Simão Pedro - PT)**

*Dispõe sobre doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitida no Estado, para fins de doação, a reutilização de alimentos, incluindo as sobras, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros, estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

§ 1º - A doação de alimentos deverá ser gratuita e destinada a entidades públicas ou privadas e à distribuição dos alimentos.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se Boas Práticas Operacionais como os princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se como sobra o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Artigo 2º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais, reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo.

Parágrafo único - Entendem-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, como sejam, indústrias, cozinhas industriais, “buffets”, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões e outras ligadas ao setor.

Artigo 3º - Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos é vedado o uso de restos de qualquer espécie de alimentos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entendem-se restos como os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
Secretário da Saúde  
*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Arnaldo Madeira*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de novembro de 2003.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 48.257,  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003**

*Dispõe sobre a proibição de efetuar despesas com mensagens natalinas, brindes, comemorações de fim de ano e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 – São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS– (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL– (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA– EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS – CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL – Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ – Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA – Fone/Fax (18) 3623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU – Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS – Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA – Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE – Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO – Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA – Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**imprensaoficial**

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503